



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02223 30Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2332/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO/ESTAMPIDOS OU COM EFEITOS DE TIRO, SONORO, RUIDOSO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos vereadores Fábio José Perlin - PSD e Olimpio Marcelo Picoli – UB, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização por meio de queima e/ou soltura de fogos de estampidos e/ou de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tanto em ambientes abertos como em recintos fechados, quanto em áreas públicas, como em locais privados, que causem poluição sonora em todo o território do município de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

§1º Entenda-se por fogos de artifício, todos os artefatos elencados no Decreto Lei 4.238, de 8 de abril de 1942, ficando proibidos os seguintes itens:

- I – Fogos de artifício com estouro ou estampidos;
- II – Foguetes com flecha de apito;
- III – Morteiros;
- IV – Bombas;
- V – Qualquer artefato que cause barulho.

Art. 2º Ficam permitidos o uso de fogos de artifícios e similares, que não causem poluição sonora. Fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02223 30Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – multa de 20 UFRM's (vinte Unidades Fiscais de Referência Municipal e apreensão de todo material existente referente a fogos de artifício;

II – interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;

III - em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

Parágrafo único. A reincidência da infração, em caso de pessoa jurídica, ocasionará a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste artigo, caso seja realizada a soltura nas dependências da mesma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e os demais órgãos de segurança pública estadual efetuarão a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com os órgãos de segurança pública do Estado do Paraná, com vistas à execução da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 03 de Maio de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)